



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, SR.
GENTIL FAINELLO, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Fabíola Mazzei Vitório**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o Sr. **GENTIL FAINELLO**, brasileiro, bancário, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 1.239.071-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 227.231.379-53, doravante denominados **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, bem como na Lei 8.245/91, no quanto couber, e de conformidade com o constante do Processo PAD n.º 9.827/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo aditivo tem a finalidade de prorrogar a vigência do contrato n.º **035/2016**, cujo objeto é a locação de imóvel no município de Luís Eduardo Magalhães/BA, a partir de **26.01.2019**, por mais um período de 30 (trinta) meses, passando seu termo final para o dia **26.07.2021**.

Parágrafo único

Antes do transcurso desse prazo, poderá o Locatário devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o Locador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal da locação, após concessão do reajuste contratual (Apostilamento n.º 02 – doc. n.º 156.942/2018), passou a ser de **R\$ 2.970,79** (dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas de prorrogação, para o presente ano, correrão à conta dos Elementos 3.33.90.36.15 – “Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Física”; 3.33.90.39.43 – “Serviços de Energia Elétrica” e 3.33.90.39.44 – “Serviços de Água e Esgoto”, vinculados à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, e Plano Orçamentário 0001 – “Julgamento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Causas e Gestão Administrativa”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

Parágrafo único

Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho de n.ºs. 2019NE000285, em 24 de janeiro de 2019, 2019NE00194, em 18 de janeiro de 2019 e 2019NE00199, em 21 de janeiro de 2019, à conta da dotação orçamentária indicada nesta cláusula. No exercício subsequente, correrá à conta de dotação orçamentária prevista para atender dispêndios da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo Aditivo, celebrado com base no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 25 de janeiro de 2019.

Fabíola Mazzei Vitório
Diretora-Geral do TRE da Bahia

Sr. **GENTIL FAINELLO**
CPF nº 227.231.379-53
LOCADOR